



**LEI Nº 298/2.003**

de 28 de janeiro de 2.003.

Autoriza aquisição de imóvel rural que especifica.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, ou através de desapropriação amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, uma área de terras composta de 1,21 hectare, ou seja, 0,5 alqueire, a ser desmembrado de uma área maior de 10,98,68 hectares, ou seja, 4,54 alqueires, destacado da Parte da parte “A” da Fazenda Ana Joaquina de Almeida Prado, localizada no Córrego do Cervo, neste município de Nova Canaã Paulista, pertencente a João Cezoste de Carvalho e sua mulher, conforme Registro nº 01, objeto da Matrícula 11.079, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º.** A área a ser adquirida, destinar-se-á à implantação de área de lazer, localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se em um ponto situado na Cota 330 pertencente à CESP, com propriedade de João Cezoste de Carvalho, segue confrontando com este à direita com o rumo de 44°20’10”-SE na distância de 183,00 metros. Deflete à direita como rumo 09°52’10”-SE, confrontando à direita com João Cezoste de Carvalho na distância de 132,00 metros. Deflete à esquerda com o rumo de 39°48’58”-NE, confrontando à direita com a Estrada Municipal na distância de 6,00 metros. Deflete à esquerda com o rumo de 09°52’10”-NW, confrontando à direita com o proprietário Olair José Izepon, na distância de 126,00 metros. Deflete à esquerda com o rumo de 44°20’10”-NW, confrontando à direita com o proprietário João Cezoste de Carvalho na distância de 25,00 metros. Deflete à direita com o rumo de 09°52’10”-NW, confrontando à direita com João Cezoste de Carvalho na distância de 240,00 metros. Deflete à esquerda, confrontando à direita com a Cota 330 pertencente à CESP na distância de 140,00 metros, onde encontra-se o ponto inicial”.*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
28 de janeiro de 2.003

*Carlos Ap. M. Alves*

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**